



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Proposta de Lei n.º 107/XIII/3.ª (ALRAM) que procede à primeira alteração à Lei n.º 48/2014, de 28 de julho.

03 de janeiro de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	228 Proc. n.º 02.08
Data:	015 / 01 / 18 N.º 124 / 21



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 107/XIII/3.ª (ALRAM) QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 48/2014, DE 28 DE JULHO.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 107/XIII/3.ª (ALRAM) que procede à primeira alteração à Lei n.º 48/2014, de 28 de julho.

A supramencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 14 de dezembro de 2017, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende – cf. artigo 1.º – proceder “à primeira alteração à Lei n.º 48/2014, de 28 de julho.”

A alteração acima referida tem – nos termos da Nota Justificativa que acompanha a iniciativa – os seguintes objetivos:

- “Dotar as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, da coadjuvação das autoridades judiciárias, dos órgãos de polícia criminal e das autoridades administrativas, nos mesmos termos que os tribunais;

- Proceder à primeira alteração à Lei n.º 48/2014, de 28 de julho.”

Atento o objeto e âmbito da presente iniciativa, conclui-se que a mesma, em caso de aprovação, terá aplicação direta na Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

b) Na especialidade

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** deu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** deu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** deu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** deu parecer favorável quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM que não se manifestaram quanto à iniciativa.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à Proposta de Lei n.º 107/XIII/3.^a (ALRAM) que procede à primeira alteração à Lei n.º 48/2014, de 28 de julho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 03 de janeiro de 2018

A Relatora

A handwritten signature in blue ink that reads 'M.ª Graça Silva'.

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink that reads 'Francisco Coelho'.

Francisco Coelho